



PROCESSO Nº. 002574/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 721/2021

PROCEDÊNCIA: Vereadora Therezinha Bergna Vieira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Therezinha Bergna Vieira, que cria o *programa de cadastro voluntário* para enfrentamento de calamidade pública no município de Linhares “voluntário legal”.

O presente projeto foi aprovado em plenário com emenda protocolada sob o nº. 3022/2021 (PE nº. 7/2021), visando suprimir o art. 4º do projeto original. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação a proposta de redação final.

Linhares, 17 de junho de 2021.

EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 721/2021

Cria o *programa de cadastro voluntário* para enfrentamento de calamidade pública no município de Linhares “voluntário legal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de autoria da Ilustre Vereadora Therezinha Bergna Vieira, a saber:

Art. 1º Fica instituído o programa de cadastro voluntário, por meio de plataforma eletrônica, com finalidade de acionar, de forma célere, os cidadãos para auxiliarem no enfrentamento de pandemias sanitárias, catástrofes naturais e outras situações de calamidade pública no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A atividade voluntária não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É vedada a inscrição de menores de 16 anos no programa de cadastro voluntário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 14 de junho de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

Aprovação:



MARCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador-geral